

Paranaíba/MS, 26 de Setembro de 2024.

Ilma. Sr.  
Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 006/2024  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2024**  
**PROCESSO N. 8510005-40.2023.8.06.0000**

**Contrarrazões ao Recurso da ABSOLUT TECHNOLOGIES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**

Senhor Pregoeiro,

**SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, (“SEAL” e/ou “Recorrida”), empresa com filial na Cidade de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Moacir da Silveira Queiroz, 380, Bairro Universitário II, inscrita no CNPJ nº 58.619.404/0008-14, por seus representantes legais vem apresentar

### **CONTRARRAZÕES**

ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **ABSOLUT TECHNOLOGIES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.** (“ABSOLUT” ou “Recorrente”), o que faz com fundamento no § 4º do artigo 165, da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, nos termos que passa a expor.

#### **I.**

#### **Breve exposição dos fatos**

1. A licitante ABSOLUT interpôs Recurso Administrativo em face da r. decisão desse i. Pregoeiro, que desclassificou sua proposta e declarou a SEAL vencedora do Lote único do Pregão Eletrônico nº 006/2024 (“Pregão”), cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação de sistemas de áudio e vídeo digital com o fornecimento de toda a solução incluindo materiais, equipamentos, instalação, configuração, treinamento e garantia de 36 (trinta e seis) meses, mediante o regime de empreitada por preço global, pelo critério de julgamento do menor

preço global, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.”

2. Da análise das razões do recurso, nota-se que a ABSOLUT apresentou infundados argumentos no sentido de que sua proposta teria atendido às qualificações técnicas previstas no Edital embora o parecer técnico apresentado pela comissão técnica de licitações apontasse o claro não atendimento em relação aos documentos de habilitação e qualificação técnica apresentados pela recorrente.

3. No entanto, a irresignação da Recorrente não se sustenta, eis que a Proposta da ABSOLUT além de não atender a qualificação técnica também não atende integralmente às exigências do Edital nos itens 6.1.9, 6.1.10, 6.31, 6.32, 15.1.2.3.3, 15.1.3.3 e 17.1.3.

4. Confira-se.

## II. Mérito

### Da Capacitação técnico-profissional da ABSOLUT – Não atendimento às exigências da Qualificação Técnica

#### a) Item 1 – Capacitação técnico-profissional

5. A Recorrente alega, de início, que *“apresentou diversos atestados de capacidade técnica devidamente assinados por empresas nacionais e internacionais de renome no mercado global, demonstrando a absoluta capacidade técnica e operacional da Absolut Technologies. Ainda, torna-se imperioso frisar que os atestados apresentados no processo licitatório possuem conformidade com o objeto da licitação bem como reafirmamos que os projetos atestados pelo FLPP B32 e pela Green4T atendem plenamente as exigências elencadas nos tópicos 15.1.2.3.3 e 15.1.3.3.”*

6. O Edital, especificamente no item 15.1.2, estabelece de forma clara a exigência de comprovação da capacitação técnico-profissional dos profissionais envolvidos, bem como a apresentação de atestados com os devidos registros.

*“15.1.2 Capacitação técnico-profissional: Comprovação da empresa CONCORRENTE de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública*

*direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, não sendo admitidos atestado(s) de fiscalização e supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços.”*

7. Assim, é evidente que a proponente Absolut Technologies não apresentou, por meio dos atestados fornecidos, a comprovação necessária para atender às exigências estabelecidas nos itens 15.1.2.3.3 e 15.1.3.3.

*“15.1.2.3.3 Comprovar que forneceu, instalou e configurou sistema de áudio conferência com integração ao sistema de câmeras (tipo PTZ) incluindo controle de movimentação e mesas de produção/corte integrados ao sistema de áudio digital;”*

*“15.1.3.3 Comprovar que forneceu, instalou e configurou sistema de áudio conferência com integração ao sistema de câmeras (tipo PTZ) incluindo controle de movimentação e mesas de produção/corte integrados ao sistema de áudio digital para no mínimo 10(dez) participantes;”*

8. A Absolut não pode comprovar, por meio das razões e documentos apresentados, o fornecimento de sistemas de áudio conferência com integração ao sistema de câmeras do tipo PTZ, incluindo controle de movimentação e mesas de produção/corte integrados ao sistema de áudio digital para, no mínimo, 10 (dez) participantes.
9. Fica evidente em toda a documentação apresentada a ausência de mesas de produção/corte integrados ao sistema de áudio digital para, no mínimo, 10 (dez) participantes, o que impede o atendimento integral aos itens 15.1.2.3.3 e 15.1.3.3.
10. Adicionalmente, é importante ressaltar que os anexos inseridos no recurso da proponente, intitulados “Product List”, não foram disponibilizados dentro do prazo estipulado, que seria durante a entrega dos documentos de habilitação ou na fase de diligências. Apesar da indicação feita no recurso pela proponente Absolut, ao realizar a análise dos atestados fica claro que a relação de itens não inclui o fornecimento de equipamentos para controle de movimentação das câmeras PTZ e mesas de produção/corte de vídeo integrados ao sistema de áudio digital para, no mínimo, 10 (dez) participantes, que esses itens não fazem parte do sistema instalado e não estão descritos nas listas de itens e no objeto dos atestados apresentados.

11. A Lei de Licitações nº 14.133, em seu artigo 64, estabelece que, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em casos de diligência.

*“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*

*I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*

*II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.*

*§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.*

*§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.”*

12. A Recorrente também alega em seu recurso, que os atestados FLPP – Teatro B32 e Green4T, poderiam *“comprovar a plena capacidade técnica e operacional da ABSOLUT TECHNOLOGIES para efetuar a prestação dos serviços de implantação de sistemas de áudio e vídeo digital com o fornecimento de toda a solução incluindo materiais, equipamentos, instalação, configuração e treinamento.”*

13. Fica evidente que os atestados não incluem, em sua relação de equipamentos e no objeto, os sistemas de controle e movimentação de câmeras do tipo PTZ, nem as mesas de produção/corte integradas ao sistema de áudio digital.

### **Descritivo do objeto do atestado FLPP - Teatro B32**

*“Atestamos para os devidos fins, que a empresa ABSOLUT TECHNOLOGIES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, sediada na Rua José Jorge Pereira, nº47 Qd D Lt 22 - Portão - Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob nº 02.423.819/0001-97, forneceu satisfatoriamente, a empresa FLPP FARIA LIMA PRIME PROPERTIES S/A, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277 - Jardim Paulistano - Andar 20, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.349.852/0001-38, no que diz respeito à venda de equipamentos, execução de infraestrutura de cabeamento de áudio, vídeo, dados e elétrica, incluindo a instalação, configuração de equipamentos de som, imagem, redes (dados), automação, acústica, projeção de imagens e gravação, distribuição de áudio e vídeo via software, com automação de central e suas respectivas conectividades, fornecimento de equipamentos de cenotécnica (compreendendo mecânica cenotécnica, iluminação cenotécnica e vestimenta cênica) e para o Teatro B32.”*

**Descritivo do objeto do atestado Green4T**

*“Atestamos para os devidos fins, que a empresa ABSOLUT TECHNOLOGIES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, sediada na Rua José Jorge Pereira, nº47 Qd D Lt 22 – Portão – Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob nº 02.423.819/0001-97, forneceu satisfatoriamente, no que diz respeito ao serviço de locação, prazo de entrega, instalação, para 29 ambientes no 24º andar, distribuídos por recepção, salas reuniões pequenas, médias e grandes, sala de controle com vídeowall, áreas de convivência e clientes, compostos por 20 unidades dos displays de 32” a 75” da SAMSUNG, (1) unidade do painel de LED curvo (3,8x2,4), (3) unidades do flip Chart interativo 55”, sistema de projeção EPSON, conectividade, Digital Signage, sistema de videoconferência Logitech, suportes de fixação de piso, parede e teto para os monitores e sistema de som Shure e Biamp.”*

14. A Recorrente também alega em seu recurso, que *“a desclassificação da proposta comercial mais vantajosa exclusivamente pelo fato de não constar nos atestados apresentados os termos requeridos por vossa senhoria, enquadra-se como formalismo exacerbado, principalmente considerando que é de conhecimento público que os atestados de capacidade técnica são comumente emitidos pelas empresas privadas e pela Administração Pública de forma sucinta, não descrevendo minuciosamente todos os produtos entregues e serviços executados. Contudo, através das PL’s (Product List) pode-se facilmente constatar que os projetos executados e atestados pelo FLPP e pela Green4T comprovam o pleno atendimento aos tópicos 15.1.2.3.3 e 15.1.3.3. No mais, ainda foram apresentados atestados de capacidade emitidos por outras empresas de grande prestígio nacional e internacional, como por exemplo, Insper, Dell Computadores, Coca Cola, Petrobras, etc, sendo estes atestados absolutamente compatíveis com o objeto da licitação, possuindo produtos e serviços de similaridade tecnológica e operacional, em respeito ao Art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.”*
15. Diante do exposto, vale ressaltar que classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições aqui definidas, conforme definido no item 18.1 do edital.

*18.1 No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições aqui definidas.*

*18.3.2 Que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Termo de Referência ou impuserem condições.*

16. De fato, o edital, no item 18.3.2, estabelece que serão desclassificadas as proponentes que não atenderem às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência ou que impuserem suas próprias condições. Nesse sentido, a proponente ABSOLUT evidencia em seu recurso a imposição da aceitação de atestados que não correspondem ao objeto solicitado nos itens 15.1.2.3.3 e 15.1.3.3.
17. A Recorrente também alega em seu recurso que, *“ofertou proposta com valor extremamente inferior ao da empresa subsequente, tornando-se assim, indiscutivelmente, mais vantajosa ao Ente Contratante. Diante disto, em respeito ao próprio objetivo da licitação que é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação de sistemas de áudio e vídeo digital com o fornecimento de toda a solução incluindo materiais, equipamentos, instalação, configuração, treinamento e garantia de 36(trinta e seis) meses pelo menor preço global, caberá à administração pública reanalisar criteriosamente a desclassificação da recorrente com base principalmente nos princípios da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, da verdade material e, por fim, da probidade administrativa. Nesta oportunidade, ainda caberá a análise dos documentos anexados a esta peça recursal e diligência junto as empresas citadas nos atestados para constatação da veracidade das informações.”*
18. No entanto, é importante ressaltar que a proposta de menor valor global é aquela que apresenta o menor valor, desde que atenda às especificações do objeto, incluindo prazos, especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, além das demais condições definidas no edital, conforme exposto no item 18.1. Outro ponto de extrema relevância está estabelecido no item 18.3.6, que determina a desclassificação das propostas que alterem, descaracterizem ou não atendam às especificações do objeto, independentemente do preço ofertado.

*18.1 No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições aqui definidas.*

*18.3.6 Que alterem, descaracterizem ou desatendam as especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.*

19. A Recorrente ressalta que *“considerando que o(a) Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) e a equipe técnica ainda possuíam dúvidas quanto a qualificação técnica e operacional da ABSOLUT TECHNOLOGIES, caberia, pautados principalmente no princípio da eficiência, em momento anterior a desclassificação, diligenciamento exigindo de forma expressa e direta a apresentação dos contratos ou a apresentação de outros documentos técnicos específicos que comprovassem os serviços executados, cabendo ainda, o diligenciamento diretamente as empresas*

*privadas que emitiram os atestados de capacidade técnica, o que não foi realizado.”*

20. Apesar disso, é de conhecimento público que o órgão realizou três diligências de forma a possibilitar que a ABSOLUT pudesse comprovar o atendimento integral a sua capacidade técnico-profissional. Deve-se considerar que, mesmo após a realização de três diligências solicitando que a proponente enviasse a documentação comprobatória, esta não apresentou os atestados que demonstrassem o atendimento às exigências mínimas do certame conforme indicado nos itens 15.1.2.3.3 e 15.1.3.3.
21. O atestado de capacidade técnica é um documento que comprova a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto de uma licitação. Ele deve indicar as instalações, o aparelhamento e a qualificação do pessoal técnico responsável pela execução do objeto licitado. Em outras palavras, esse documento é fundamental para que a contratante verifique se a licitante possui a qualificação técnica e operacional necessária para realizar o que foi indicado no edital.

#### **Das Especificações Técnicas dos Equipamentos – Não atendimento às exigências da técnicas dos equipamentos**

22. O item 6.1 do edital estabelece as especificações técnicas e os requisitos mínimos para os equipamentos a serem ofertados. Analisando a proposta da ABSOLUT, fica claro que vários itens não atendem às exigências estipuladas no edital.

*“6.1 As especificações técnicas aqui descritas descrevem a constituição e os requisitos técnicos mínimos dos equipamentos a serem adquiridos:”*

#### **Do item 6.1.4 Caixa acústica de embutir**

23. O item ofertado (AD-C6T-WH) pela ABSOLUT já está descontinuado pelo fabricante, conforme indicado em seu site oficial. Portanto, o item ofertado se encontra obsoleto contrariando o propósito de modernização do sistema multimídia deste Tribunal que pressupõe a entrega de produtos novos, em linha de produção e com o devido suporte técnico do fabricante durante todo o período contratual.



# AD-C6T

6.5-inch, 2-way, 135° conical DMT™



## Specifications

- Resources
- Documents
- Compliance Documents
- Drawings
- EASE and CLF Data
- Image Gallery

**ACOUSTIC DESIGN™**  
SERIES

**This product has been discontinued. Please check with your Q-SYS regional sales representative for remaining stock availability.**

**Consider the AD-C6T-ZB loudspeaker as a replacement:**

- The [AD-C6T-ZB](#) is a 6.5-inch, 2-way, zero bezel loudspeaker that features consistent tonal characteristics across the AcousticDesign™ series.



<https://www.qsys.com/products-solutions/loudspeakers/installed/passive/ceiling-mount/acousticdesign-series/ad-c6t/?L=0>

### Do item 6.1.9 Central de discussão de microfones - tipo 1

24. O item ofertado (TMX-0404SDI2) não atende às especificações estipuladas no edital, pois trata-se meramente de uma matriz de vídeo 4x4 no padrão SDI. A solução em questão requer uma central de discussão de microfones com suporte para controlar no mínimo 30 unidades de discussão.



Paperless Multimedia Congres...

Digital IR Wireless Conference...

Digital IR Language Distributio...

New Premium Digital Congres...

Fully Digital Congress System



**TMX-0404SDI2**

**4x4 High Definition Digital Video**

**Tracking Matrix Switcher**

**System Overview**

Video tracking system cooperates with TAIDEN conference system: immediate display of speaker's image, appropriate for video recording. Unique frozen image and OSD functions ensure perfect automatic video tracking.

<https://www.aiden.com/product/2093.html>

25. O termo de referência deixa evidente que o equipamento do item 6.1.9 – CENTRAL DE DISCUSSÃO DE MICROFONES – TIPO 1 deve possuir tecnologia de processamento e transmissão de áudio digital, com conexão em anel e com entradas e saídas balanceadas e desbalanceadas para perfeita integração com o sistema de áudio solicitado no termo de referência. Essas características não são encontradas no item proposto.

26. Portanto, com base na discrepância entre as especificações do edital e as capacidades do item proposto, torna-se evidente que o não atende aos critérios e especificações essenciais estabelecidos para este processo licitatório.



ANEXO 2 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Planilha Orçamentária						
Item	Descrição	Marca	Modelo	Qtde	Valor	Total
1	Amplificador de áudio multicanal - tipo 1	QSC	CX-Q2K4 + Acessórios	15	R\$ 25.145,04	R\$ 377.175,60
2	Amplificador de áudio multicanal - tipo 2	QSC	SPA4-100 + Acessórios	13	R\$ 8.800,76	R\$ 114.409,88
3	Amplificador de áudio multicanal - tipo 3	QSC	CX-Q8K8 + Acessórios	1	R\$ 55.445,56	R\$ 55.445,56
4	Caixa acústica de embutir	BOSE	AD-C6T-WH + Acessórios	80	R\$ 2.100,00	R\$ 168.000,00
5	Caixa acústica do tipo array - tipo 1	BOSE	Panaray MA12 + Acessórios	54	R\$ 8.647,49	R\$ 466.964,46
6	Caixa acústica do tipo array - tipo 2	BOSE	AMU208 + Acessórios	2	R\$ 13.650,00	R\$ 27.300,00
7	Câmera ptz profissional sdi / hdmi - full hd	MINIRRAY	UV570B3-NDI + Acessórios	83	R\$ 5.986,91	R\$ 496.913,53
8	Central de controle para distribuição de vídeo sobre ip	AVCIT	DTR-EL + Acessórios	11	R\$ 6.133,16	R\$ 67.464,76
9	Central de discuso de microfones - tipo 1	TAIDEN	TMX-0404SDI2 + Acessórios	7	R\$ 20.000,00	R\$ 140.000,00
10	Central de discuso de microfones - tipo 2	TAIDEN	TMX-0808SDI2 + Acessórios	1	R\$ 52.746,24	R\$ 52.746,24
11	Controlador para câmera ptz	MINIRRAY	KBD2000 + Acessórios	8	R\$ 3.135,88	R\$ 25.087,04

“6.1.9.1 Tecnologia de processamento e transmissão de áudio digital;  
 6.1.9.2 Tecnologia segura de conexão em anel;  
 6.1.9.3 Suporte a até 5 bandas de equalização;  
 6.1.9.5 Painel frontal com indicação de estado do sistema;

6.1.9.6 Sistema modular que permita expansão futura através da adição de módulos;

6.1.9.7 Deve possuir funcionalidade de controle automático das câmeras ofertadas nessa contratação para captura de imagem de um participante orador;

6.1.9.8 Suporte a controle de no mínimo 30 unidades de discussão;

6.1.9.9 Deve possuir função de roteamento de vídeo digital para integração com o sistema de câmeras;

6.1.9.10 Resposta de frequência de 30Hz a 20kHz;

6.1.9.11 Relação sinal ruído de no mínimo 93 dBA;

6.1.9.12 Distorção Harmônica menor que 0,10%;

6.1.9.13 Deve possuir entradas e saídas de áudio balanceada e desbalanceada;

27. Na fase da diligência a recorrente, ao seu questionada, apresentou uma nova lista de produtos para este item, modificando a substância da sua proposta, onde, neste momento, alterou a composição dos itens ofertados e incluiu realmente a central de discussão prevista nas exigências, tal conduta é vetada pelo artigo 64 da Lei 14.133/21 em seu inciso II , parágrafo 1° :

*“§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas **que não alterem a substância dos documentos** e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.” (grifo nosso)*

28. Esta conduta também é condenada pelo item 18.7 do edital, onde é expressamente vedada a modificação dos itens ofertados em relação às suas características técnicas, marcas, modelos, prazos de entrega, prazos de garantia e preços dos serviços, equipamentos e materiais, ou qualquer outra condição que implique alteração dos termos originais. Apenas são permitidas alterações destinadas a corrigir falhas formais.

*“18.7 Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas de preço apresentadas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Contratação.”*

**TMX-0404SDI2**  
**4x4 High Definition Digital Video Tracking Matrix Switcher**



**Video input**

Connectors.....4 x BNC female  
 Input level.....0.7 V - 1.2 Vp-p  
 Input cable equalization.....Typical equalization cable length  
 (RG60/ Ø1.0 mm standard cable)  
 50 m@2.97 Gbps(odd channel)  
 60 m@2.97 Gbps(even integer channel)  
 90 m@1.485 Gbps  
 Nominal level.....0.8 Vp-p  
 Impedance.....75 Ohm  
 Return loss.....20~30 dB@5 MHz to 1.5 GHz

**Video output**

Connectors.....4 x BNC double-decker female  
 Nominal level.....0.8 V ± 7%  
 Output level.....0.5 V - 1.6 Vp-p  
 Impedance.....75 Ohm

**Features**

- Routing: 4x4 High Definition Digital Video Tracking Matrix Switcher

Solução ofertada para o item 6.1.9 do TR, conforme lista de materiais gerada:

**Item 09 [7] (I\_09)**

Name	Description	Part Number	QTY
Taiden HCS-4800MA/20	Fully Digital Congress System Main unit	HCS-4800MA/20	1
Taiden TMX-0404SDI2	4x4 High Definition Digital Video Tracking Matrix Switcher	TMX-0404SDI2	1
Taiden HCS-4510	Licença Básica	HCS-4510	1
Taiden HCS-4513	LICENÇA DE GERENCIAMENTO DE MICROFONE	HCS-4513	1
Taiden HCS-4515	LICENÇA DE CONTROLE DE VÍDEO	HCS-4515	1
Taiden CBL8P2RJ45S-01	CABO EXTENSOR DE 8 PINOS MACHO	CBL8P2RJ45S-01	2
Taiden CBL8S2RJ45S-01	CABO EXTENSOR DE 8 PINOS FEMEA	CBL8S2RJ45S-01	2

Trecho extraído da Resposta ao Ofício nº 189/2024 enviado pela empresa Absolut no dia 11 de Julho de 2024.

29. Portanto, o item proposto não atende aos critérios estabelecidos, resultando na sua inadequação a este processo licitatório.

**Do item 6.1.10 Central de discussão de microfones - tipo 2**

30. O item ofertado, TMX-0808SDI2, não atende às especificações estipuladas no edital, pois trata-se meramente de uma matriz de vídeo 8x8 no padrão SDI. A solicitação em questão requer uma central de discussão de microfones com suporte para controlar no mínimo 80 unidades de discussão.

Paperless Multimedia Congres...

Digital IR Wireless Conference...

Digital IR Language Distributio...

New Premium Digital Congres...

Fully Digital Congress System

Compact Digital Conference S...



**TMX-0808SDI2**  
**8x8 High Definition Digital Video**  
**Tracking Matrix Switcher**

**System Overview**

Video tracking system cooperates with TAIDEN conference system: immediate display of speaker's image, appropriate for video recording. Unique frozen image and OSD functions ensure perfect automatic video tracking.

<https://www.taiden.com/product/2091.html>

31. O termo de referência deixa evidente que o equipamento do item 6.1.10 – CENTRAL DE DISCUSSÃO DE MICROFONES – TIPO 2 deve possuir tecnologia de processamento e transmissão de áudio digital, com conexão em anel e com entradas e saídas balanceadas e desbalanceadas para perfeita integração com o sistema de áudio solicitado no termo de referência. Essas características não são encontradas no item proposto.
32. Portanto, com base na discrepância entre as especificações do edital e as capacidades do item proposto, torna-se evidente que o não atende aos critérios e especificações essenciais estabelecidos para este processo licitatório.



ANEXO 2 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Planilha Orçamentária						
Item	Descrição	Marca	Modelo	Qtde	Valor	Total
1	Amplificador de áudio multicanal - tipo 1	QSC	CX-Q 2K4 + Acessórios	15	R\$ 25.145,04	R\$ 377.175,60
2	Amplificador de áudio multicanal - tipo 2	QSC	SPA4-100 + Acessórios	13	R\$ 8.800,76	R\$ 114.409,88
3	Amplificador de áudio multicanal - tipo 3	QSC	CX-Q 8K8 + Acessórios	1	R\$ 55.445,56	R\$ 55.445,56
4	Caixa acústica de embutir	BOSE	AD-C6T-WH + Acessórios	80	R\$ 2.100,00	R\$ 168.000,00
5	Caixa acústica do tipo array - tipo 1	BOSE	Panaray MA12 + Acessórios	54	R\$ 8.647,49	R\$ 466.964,46
6	Caixa acústica do tipo array - tipo 2	BOSE	AMU208 + Acessórios	2	R\$ 13.650,00	R\$ 27.300,00
7	Câmera ptz profissional sdi / hdmi - full hd	MINIRRAY	UV570B3-NDI + Acessórios	83	R\$ 5.986,91	R\$ 496.913,53
8	Central de controle para distribuição de vídeo sobre ip	AVCIT	DTB-EL + Acessórios	11	R\$ 6.133,16	R\$ 67.464,76
9	Central de discuso de microfones - tipo 1	TAIDEN	TMX-0404SDI2 + Acessórios	7	R\$ 20.000,00	R\$ 140.000,00
10	Central de discuso de microfones - tipo 2	TAIDEN	TMX-0808SDI2 + Acessórios	1	R\$ 52.746,24	R\$ 52.746,24
11	Controlador para camera ptz	MINIRRAY	KBD2000 + Acessórios	8	R\$ 3.135,88	R\$ 25.087,04

- 6.1.10.1 Tecnologia de processamento e transmissão de áudio digital;
- 6.1.10.2 Tecnologia segura de conexão em anel;
- 6.1.10.3 Suporte a até 5 bandas de equalização;
- 6.1.10.5 Painel frontal com indicação de estado do sistema;

6.1.10.6 Sistema modular que permita expansão futura através da adição de módulos;

6.1.10.7 Deve possuir funcionalidade de controle automático das câmeras ofertadas nessa contratação para captura de imagem de um participante orador;

6.1.10.8 Suporte a controle de no mínimo 80 unidades de discussão;

6.1.10.9 Deve possuir função de roteamento de vídeo digital para integração com o sistema de câmeras;

6.1.10.10 Resposta de frequência de 30Hz a 20kHz;

6.1.10.11 Relação sinal ruído de no mínimo 93 dBA;

6.1.10.12 Distorção Harmônica menor que 0,10%;

6.1.10.13 Deve possuir entradas e saídas de áudio balanceada e desbalanceada;

33. Na fase da diligência a recorrente, ao seu questionada, apresentou uma nova lista de produtos para este item, modificando a substância da sua proposta, onde, neste momento, alterou a composição dos itens ofertados incluiu realmente a central de discussão prevista nas exigências, tal conduta é vetada pelo artigo 64 da Lei 14.133/21 em seu inciso II , parágrafo 1° :

*“§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas **que não alterem a substância dos documentos** e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.” (grifo nosso)*

34. Esta conduta também é condenada pelo item 18.7 do edital, onde é expressamente vedada a modificação dos itens ofertados em relação às suas características técnicas, marcas, modelos, prazos de entrega, prazos de garantia e preços dos serviços, equipamentos e materiais, ou qualquer outra condição que implique alteração dos termos originais. Apenas são permitidas alterações destinadas a corrigir falhas formais.

*“18.7 Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas de preço apresentadas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Contratação.”*



**TAIDEN®**

**TMX-0808SDI2**  
8x8 High Definition Digital Video Tracking Matrix Switcher



**Features**

- Routing: 8x8 High Definition Digital Video Tracking Matrix Switcher

**Video Tracking System**

**Video input**

Connectors ..... 8 x BNC female

Input level ..... 0.7 V ~ 1.2 Vp-p

Input cable equalization ..... Typical equalization cable length (RG60/ Ø1.0 mm standard cable)

50 m@2.97 Gbps(odd channel)

60 m@2.97 Gbps(even integer channel)

90 m@1.485 Gbps

Nominal level ..... 0.8 Vp-p

Impedance ..... 75 Ohm

Return loss ..... 20-30 dB@5 MHz to 1.5 GHz

**Video output**


Connectors ..... 8 x BNC double-decker female

Nominal level ..... 0.8 V ± 7%

Output level ..... 0.5 V ~ 1.6 Vp-p

SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • SALVADOR • BRASÍLIA • MIAMI • LISBOA  
www.abs-tech.com

**AVIXA**  
Gold Member




Solução ofertada para o item 6.1.10 do TR, conforme lista de materiais gerada:

### Item 10 [1] (I\_10)

Name	Description	Part Number	QTY
Taiden HCS-4800MA/20	Fully Digital Congress System Main unit	HCS-4800MA/20	1
Taiden HCS-8600MEA	Fully Digital Congress System Extension Main Unit	HCS-8600MEA	1
Taiden TMX-0808SDI2	8x8 High Definition Digital Video Tracking Matrix Switcher	TMX-0808SDI2	1
Taiden HCS-4510	Licença Básica	HCS-4510	1
Taiden HCS-4513	LICENÇA DE GERENCIAMENTO DE MICROFONE	HCS-4513	1
Taiden HCS-4515	LICENÇA DE CONTROLE DE VÍDEO	HCS-4515	1
Taiden CBL8P2RJ45S-01	CABO EXTENSOR DE 8 PINOS MACHO	CBL8P2RJ45S-01	7
Taiden CBL8S2RJ45S-01	CABO EXTENSOR DE 8 PINOS FEMEA	CBL8S2RJ45S-01	7

Trecho extraído da Resposta ao Ofício nº 189/2024 enviado pela empresa Absolut no dia 11 de Julho de 2024.

35. Portanto, o item proposto não atende aos critérios estabelecidos, resultando na sua inadequação a este processo licitatório.

#### Do item 6.1.31 Monitor profissional 98”

36. Conforme as especificações do item 6.1.31, o consumo máximo permitido é de 560W. Entretanto, o modelo indicado, 98UH5J, apresenta um consumo energético máximo de 620W, conforme indicado no site do fabricante. Diante dessa disparidade, a proposta não está em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, e o item ofertado não atende às especificações requeridas.

37. A não observância dos limites estipulados para o consumo energético máximo dos itens ofertados além de exigir um maior consumo energético o que enseja em maior custo operacional (conta de energia) pode comprometer todo o estudo técnico realizado para a adequação do novo sistema audiovisual à infraestrutura elétrica existente. É crucial considerar questões como o consumo máximo dos sistemas, o balanceamento de carga e a capacidade física da estrutura existente. A falta de atenção a esses pontos pode resultar em prejuízos significativos e até mesmo representar riscos à segurança das instalações do órgão.

<https://www.lg-informationdisplay.com/product/digital-signage/standard/98UH5J-H>

LG Business Solutions		Experience	Industries	Stories	Product	Solution	Support
Power Consumption	Typ./Max.	420 W / 620 W					
	Smart Energy Saving	294 W					
	DPM	0.5 W					
	Power off	0.5 W					
	BTU (British Thermal Unit)	1,434 BTU/Hr(Typ.), 2,117 BTU/Hr(Max)					

*“6.1.31.1 Monitor LCD/LED de uso profissional (não serão aceitas TVs de uso doméstico);*

*6.1.31.2 Monitor de vídeo LCD ou IPS ou VA;*

*6.1.31.3 Duas conexões HDMI de entrada;*

*6.1.31.4 Uma conexão de saída de áudio;*

*6.1.31.5 Duas portas USB 2.0;*

*6.1.31.6 Uma porta de rede ethernet RJ-45, para controle da tela através de automação;*

*6.1.31.7 Porta de comunicação serial, RS232;*

*6.1.31.8 Deve possuir resolução de 3820 x 2160, ou superior;*

*6.1.31.9 Diagonal de 98 polegadas;*

*6.1.31.10 Brilho de 350 a 550 nits;*

*6.1.31.11 Contraste de 1000:1, ou maior;*

*6.1.31.12 Deve permitir sistema de fixação no padrão VESA;*

*6.1.31.13 Alimentação elétrica: 100 a 240 VAC;*

*6.1.31.14 Peso máximo: 90 kgf;*

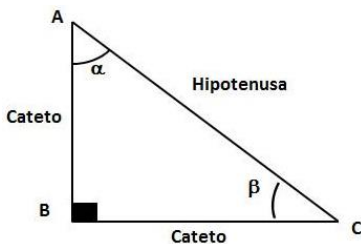
***6.1.31.15 Consumo máximo 560 W;***

*6.1.31.16 Deve vir acompanhado de controle remoto, cabo de alimentação elétrica, suporte de parede e demais acessórios para pleno funcionamento.” (grifo nosso)*



**Do item 6.1.32 Painel de led 1.5mm 130 polegadas**

38. Conforme as especificações do item 6.1.32, é solicitado um painel de LED com um espaçamento entre leds (Dot Pitch) de 1.5mm e 130 polegadas, com dimensões aproximadas de 2,80 x 1,60 metros. No entanto, o painel ofertado pela proponente Absolute (P\_LED\_CUS\_PP\_1.5 ) possui medidas de 2,56 x 1,44 metros, conforme documentação fornecida. Essa discrepância resulta em uma tela com dimensões inferiores a 116 polegadas, o que não atende à solicitação do Termo de Referência.



$$a^2 + b^2 = c^2$$

**a (Cateto 1)****b (Cateto 2)****c (Hipotenusa)**

293,72 centímetros é igual a 115,63 polegadas.

Conversão centímetro para polegada: 1 Polegada  $\cong$  2,54 centímetros.

- 8) 4.9 Conforme Item 6.1.32 do TR, informar se o produto ofertado possui **medidas aproximadas de 2,80 x 1,60m** resultando em no mínimo 130 polegadas com organização de cabos e fontes de fornecimento elétrico e processamento de vídeo embutido nos gabinetes; se possui proporção de 16:9 e resolução 1920x1080; se possui portas USB 2.0; se o painel possui consumo de no máximo 3000W com vida útil de no mínimo 100.000 horas; e se possui peso máximo de 135kg;

**Respostas:** Conforme solicitado no termo de referência do edital, **o painel deverá possuir medidas APROXIMADAS de 2,80 x 1,60m.** O produto ofertado possui medidas de 2,56 x 1,44m, com uma diferença inferior a 10% nas dimensões requeridas por aproximação, assim, não impactando na proporção 16:9 solicitada, atendendo com um produto que possui pixel pitch de 1.25mm, significativamente superior a especificação técnica solicitada com referência inferior a pixel pitch de 1.6mm (espaçamento entre LEDs 33% menor), resultando em resolução e qualidade superior na proporção 16:9. Cabe destacar que se ofertássemos um painel com dimensões maiores, o painel ficaria com uma proporção fora da exigida no certame (16:9), essa proporção não tem a possibilidade de aproximação. O produto ofertado também possui portas USB 2.0, consumo total máximo de 1800W e vida útil de 100.000 horas e peso total de aproximadamente 100Kg.

Entendemos que **caso o órgão julgue necessário manter o tamanho do painel em no mínimo 130"**, podemos entregar aqueles em que haja a necessidade no tamanho de 3,20 x 1,92m, sem custos

SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • SALVADOR • BRASÍLIA • MIAMI • LISBOA  
www.abs-tech.com



adicionais, porém é importante frisar que as medidas solicitadas em edital são aproximadas e estamos entregando um equipamento com pixel pitch menor do que o exigido, gerando maior qualidade na solução.

Trecho extraído da Resposta ao Ofício nº 189/2024 enviado pela empresa Absolut no dia 11 de Julho de 2024.

39. O trecho acima mostra nitidamente a intenção da recorrente em modificar a sua oferta inicial em relação às dimensões do painel de LED ao ser confrontada pela comissão de licitação que identificou que o item não atendia as dimensões mínimas de 130 polegadas, neste momento inclusive chegou a propor uma nova opção de tamanho diversa da sua proposta original (o que é vetado pelo artigo 64 da lei 14.133/21).
40. Como se não bastasse a modificação proposta na primeira diligência, a recorrente fez nova modificação nas dimensões ofertadas para este item na segunda diligência realizada pela comissão de licitação como veremos a seguir:

**Respostas:**

**Seguem em anexo os Datasheets e/ou manuais anexos.**

- 5) **4.3** O produto ofertado deve possuir medidas aproximadas de 2,80x1,60m (aproximadamente 130 polegadas) mantendo a proporção aproximada de 16:9 e resolução 1920x1080p.

**4.3.1** O produto ofertado possui módulos led de 0.32x0.16m e, ao utilizarmos uma combinação de 10 linhas por 9 colunas desses módulos obtemos um painel led com dimensões de 2.88x1,60m, proporção aproximada de 16:9 e resolução 2304x1280p.

**4.3.2** A proposta da empresa em fornecer um painel led de 2,56x1,44m mantém a proporção aproximada de 16:9 e resolução 2048x1152p, contudo, possui significativa redução em relação a dimensão especificada para este item (2,80 x 1,60m).

**4.3.3** Como alternativa, a empresa propõe o fornecimento de um painel led de 3,20x1,92m o que atenderia quanto às dimensões especificadas no TR mas perderia a proporção aproximada de 16:9.

**4.3.4** Cabe pontuar ainda que assim como as dimensões do painel led são importantes para a solução apresentada a proporção em questão diz respeito à qualidade da imagem exibida, uma vez que em sua grande maioria os sinais gerados e transmitidos possuem formatos full hd (resolução 1920x1080 (proporção 16:9)) e 4K (resolução 3840x2160 (proporção 16:9)), evitando assim que as imagens geradas em projetores, monitores e painéis led sejam apresentadas em formatos "achatados" ou "esticados".

**4.3.5** Sendo assim, por tudo exposto, é necessário que a empresa esclareça se é possível o fornecimento do produto na configuração apresentada no item 4.3.1 deste documento ou ainda, em uma segunda hipótese, se o fornecimento do produto nas dimensões propostas de 3,20x1,92m não resultariam em imagens com formatos "achatados" ou "esticados".

**4.3.6** Quanto às demais características se possui portas USB 2.0; se o painel possui consumo de no máximo 3000W com vida útil de no mínimo 100.000 horas; e se possui peso máximo de 135kg, apresentar manual, declaração do fabricante ou similar com as informações solicitadas.

**Respostas:**

**4.3.1 – Ok.**

**4.3.2 – Ok.**

**4.3.3 – Ok.**

**4.3.4 – Ok.**

**4.3.5 – Em alinhamento com o fabricante do equipamento, chegamos à conclusão que é possível fornecer o produto na configuração apresentada no item 4.3.1 e em conformidade com as demais exigências do edital. O produto a ser entregue possuirá medidas de 3x1,6875m (aproximadamente 136 polegadas) mantendo a proporção aproximada de 16:9 e com resolução de 2.400x1.350 pixels, conforme datasheet anexo."**

Trecho extraído da Resposta ao Ofício nº 206/2024 enviado pela empresa Absolut no dia 05 de Agosto de 2024.

41. Ou seja, na proposta original foi apresentado um produto com dimensões inferiores às 130 polegadas exigidas, ofertando apenas 116 polegadas, numa segunda modificação, o produto passou a ter 320x192 cm e num terceiro momento foi novamente "ajustado" para 300x168,75cm (136

polegadas) sendo esta conduta totalmente condenada pelo artigo 64 da lei 14.133/21 e pelo item 18.7 do edital, onde é expressamente vedada a modificação dos itens ofertados em relação às suas características técnicas, marcas, modelos, prazos de entrega, prazos de garantia e preços dos serviços, equipamentos e materiais, ou qualquer outra condição que implique alteração dos termos originais. Apenas são permitidas alterações destinadas a corrigir falhas formais.

*“18.7 Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas de preço apresentadas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Contratação.”*

42. O não cumprimento dos limites mínimos estipulados para os painéis de visualização não apenas descumpra as especificações, mas também prejudica o estudo técnico realizado para determinar as dimensões mínimas e máximas dos sistemas de visualização de conteúdo, adaptando-os às características individuais de cada ambiente. Essa falta de conformidade não só compromete a eficácia do sistema, mas também resulta em prejuízos para os usuários, afetando negativamente sua experiência e produtividade.
43. Outro aspecto relevante a ser considerado é que o proponente não anexou um catálogo do equipamento, fornecendo apenas uma cotação com algumas características técnicas. Isso impossibilita a verificação completa das especificações exigidas no Termo de Referência. Além disso, não foi possível localizar o modelo informado no site do fabricante para verificar e validar a documentação fornecida.

Link oficial do fabricante: <https://www.fabuluxled.com/>

### **III. Do Pedido**

44. Diante disso, é importante ressaltar que o parecer técnico apresentado pela comissão de licitação desclassificando a empresa ABSOLUT encontra-se plenamente respaldado nos fatos e documentos analisados. A proponente não apresentou a documentação necessária que comprovasse o cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência, os atestados apresentados não



evidenciam o fornecimento dos itens e quantitativos mínimos solicitados além das diversas inconformidades técnicas existentes em sua proposta.

45. Por fim, entendemos que a decisão do órgão em desclassificar a proponente Absolut Technologies, devido à não apresentação da documentação mínima exigida, está correta e deve ser mantida. A proponente não foi capaz de comprovar a sua qualificação técnico-profissional e não atende as especificações técnicas mínimas necessárias para atender todas às demandas deste certame.

46. Em razão do exposto, resta evidente que a decisão que desclassificou a proposta da ABSOLUT deve ser mantida, razão por que se requer que seja **negado provimento** ao Recurso, e que seja confirmada a SEAL como vencedora do certame, prosseguindo para a assinatura do contrato.

47. A SEAL permanece à disposição para os eventuais esclarecimentos e/ou informações adicionais que ainda se façam necessárias.

P. deferimento.

**Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.**

## TJCE - CONTRARRAZÃO.doc

Documento número #2ee0aef2-02e2-4012-99d4-e2a2e66cf230

Hash do documento original (SHA256): c19ae8a3c49642c0e04aa946ec510ce0947f746814d18a91744ca2a10f5c2fcc

## Assinaturas

 **Daniella de Cássia Cirera**

CPF: 451.188.378-55

Assinou como vistoriador em 26 set 2024 às 16:22:05

 **Fausto Luiz Loureiro Leitao**

CPF: 694.255.827-34

Assinou como representante legal em 26 set 2024 às 17:05:23

## Log

- 26 set 2024, 16:18:03 Operador com email daniella.cirera@convergint.com na Conta c6b375cd-b625-4ce3-a340-13bd079dbe1c criou este documento número 2ee0aef2-02e2-4012-99d4-e2a2e66cf230. Data limite para assinatura do documento: 26 de outubro de 2024 (16:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 set 2024, 16:18:03 Operador com email daniella.cirera@convergint.com na Conta c6b375cd-b625-4ce3-a340-13bd079dbe1c adicionou à Lista de Assinatura: daniella.cirera@convergint.com para assinar como vistoriador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniella de Cássia Cirera.
- 26 set 2024, 16:18:03 Operador com email daniella.cirera@convergint.com na Conta c6b375cd-b625-4ce3-a340-13bd079dbe1c adicionou à Lista de Assinatura: fausto.leitao@convergint.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fausto Luiz Loureiro Leitao.
- 26 set 2024, 16:22:05 Daniella de Cássia Cirera assinou como vistoriador. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniella.cirera@convergint.com. CPF informado: 451.188.378-55. IP: 177.42.103.191. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5590311 e longitude -46.5960805. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1007.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 set 2024, 17:05:23 Fausto Luiz Loureiro Leitao assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail fausto.leitao@convergint.com. CPF informado: 694.255.827-34. IP: 189.96.18.230. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.9353468 e longitude -38.3944255. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1007.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

26 set 2024, 17:05:24

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2ee0aef2-02e2-4012-99d4-e2a2e66cf230.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2ee0aef2-02e2-4012-99d4-e2a2e66cf230, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).